

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.187.696-2

DATA: 17/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 417/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA BITTENCOURT PEDROSO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço físico para o Laboratório de Informática, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.187.696-2

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se:

[...]

Laboratório de informática

Medindo aproximadamente 74,71 m², o laboratório de informática é compartilhado com a biblioteca e possui boa luminosidade e é bem arejado. Possui 30 notebooks, 30 tablets, 1 computador para o desenvolvimento do trabalho, 1 impressora multifuncional. Este espaço tem uso prioritário para o desenvolvimento dos programas da SEED, com as plataformas digitais, ficando livre para as demais disciplinas nos demais horários. Para isso o professor precisa fazer o agendamento prévio.

Laboratório de Ciências da Natureza

No momento, **o espaço específico para o Laboratório de Ciências da Natureza está sendo utilizado como sala de aula** para atender a demanda de alunos no município, conforme Justificativa da direção inserida às folhas 123, movimentação 20, deste protocolado. As aulas práticas de Ciências são ministradas em sala de aula. Os equipamentos ficam organizados em armário apropriado no espaço da secretaria da escola. Os professores além de utilizarem os materiais específicos também oportunizam horários com recursos audiovisuais, com observações experimentais no aparelho multimídia. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.187.696-2

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 10/02/2025 e retornou a este CEE/PR em 16/05/2025, para que a instituição de ensino e mantenedora providenciassem docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração Financeira e Orçamentária, de Recursos Humanos e de Teoria Geral da Administração, retornou a este CEE/PR com atendimento ao solicitado. Em relação o uso adequado do espaço do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, foi anexada a informação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR:

[...]

Após resposta da DPGE/DPR/CPOE a Diligência, anexada no mov. 69, e a instituição estando contemplada no Termo de Acordo Complementar e no Parecer n.º 36/2025 CEE/CP, reencaminhamos o protocolo para prosseguimento do trâmite.

[...]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.187.696-2

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 660/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 30/07/2024 e retificado de 19/05/2025, alterando a carga horária do curso, De: 3.167 horas Para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o perfil profissional de Conclusão de Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.187.696-2

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 25 – Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa				MUNICÍPIO: 2770-TIAGUI						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1110 – CE Profa. Leopoldina Bittencourt Pedrosa- EFMP										
ENDEREÇO: Praça do Garimpeiro, 180 centro- Tiagui- PR, CEP: 84300-000										
TELEFONE: 42-3275-1381										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Administração				CÓDIGO : 1624	TURNO: manhã e tarde	C.H. Total: 3.000 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREA 8 DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67
	QUÍMICA	2		66	2	67	0	0		
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL –FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	667	14	467	
CÓDIGO 1624	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO – IF	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	T	T	T	T	T	
			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	0	0	2	66	2	66	
			TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	2	67	
			INTRODUÇÃO A ECONOMIA	1	33	0	0	0	0	
			LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	4	133	
			INTRODUÇÃO AO MARKETING	0	0	2	67	0	0	
			NEGOCIAÇÃO E VENDAS	0	0	2	67	2	67	
			NOÇÕES DE DIREITO	0	0	0	0	2	67	
			TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	2	67	0	0	0	0	
			CONTROLADORIA E FINANÇAS	0	0	2	67	2	67	
			RECURSOS HUMANOS	0	0	2	67	2	67	
			SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	334
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL– PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ^{1,2,3}				30	1.000	30	1.000	30	1.000	

¹Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

²Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR.

³No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pelo CEGUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

[Assinatura]

Jana de Almeida Bueno
Diretora
03/3769/21 - 16/09/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.187.696-2

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/03/2025 e a Licença Sanitária expirou em 27/05/2025, ambos com o protocolado em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo do reconhecimento do referido curso será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 12/2021 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso - EFMP	Tibagi/Ponta Grossa	Parecer CEE/CEMEP N.º 370/2025, de 10/06/2025. Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.	N.º 1619/2022 de 07/04/2022, De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.187.696-2

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

c) providenciar espaço físico específico para o Laboratório de Informática, em atendimento às normas vigentes;

d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP